



**ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

INDICAÇÃO Nº _____ 2024

Deputado Kaká Santos

Senhor Presidente,

Considerando a constante falta de água potável no Povoado Samambaia, situado no Município de Tobias Barreto, impondo privações à população e atingindo as condições mínimas de uma vida digna;

Considerando que o serviço de abastecimento de água é essencial e imprescindível para a efetivação do direito fundamental de acesso à água tratada por toda população brasileira;

Considerando que a água está diretamente ligada à saúde, e a sua falta retira não só as crianças e os adolescentes das escolas e afastam profissionais de seus trabalhos, mas o abastecimento regular visa garantir a dignidade e promover o desenvolvimento social;

Indico à Mesa, após ouvido o Plenário, nos termos dos artigos 198 e 201 do Regimento Interno desta Casa, que seja dirigida solicitação ao **Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, FÁBIO MITIDIERI**, e ao **Excelentíssimo Senhor Diretor-presidente da Companhia de Saneamento de Sergipe - DESO, LUCIANO GOIS PAUL**, para que sejam tomadas as medidas necessárias, para regularizar o abastecimento de água no Povoado Samambaia, localizado no município de Tobias Barreto, visando assegurar o direito essencial de acesso à água e melhoria na qualidade de vida da população.

JUSTIFICATIVA

Gabinete do Deputado Kaká Santos - 6º andar
Palácio Construtor João Alves Filho Av. Ivo do Prado,
s/n - Aracaju-Sergipe CEP 49.006-900



Autenticar documento em <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade>
com o identificador 3100300032003700310038003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



ESTADO DE SERGIPE ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Justifica-se o pleito pela necessidade de sanar a falta de água no Povoado Samambaia, localizado no Município de Tobias Barreto. Em primeiro lugar, a água é um recurso fundamental para a sobrevivência humana, para a realização de atividades cotidianas, como a higiene pessoal, limpeza de casa e ruas e no preparo de alimentos. Quando há escassez desse recurso, as pessoas se veem obrigadas a buscar alternativas, como armazenar água em recipientes inadequados ou buscar água em locais não confiáveis.

É importante ressaltar que o acesso à água é um direito humano básico e deve ser garantido pelo poder público. A população do Povoado Samambaia tem sofrido corriqueiramente com este problema, que deve ser solucionado com máxima urgência.

Por essa razão, conto com o especial empenho do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado para atendimento do pleito e, dos demais Pares, para aprovação desta propositura.

CONCLUSÃO: TEXTO A SER TRANSMITIDO

A Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe, atendendo a propositura do Deputado Kaká Santos, aprovou a INDICAÇÃO Nº ____/2024, com solicitação a ser encaminhada ao **Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, FÁBIO MITIDIERI, e ao Excelentíssimo Senhor Diretor-Presidente da Companhia de Saneamento de Sergipe - DESO, LUCIANO GOIS PAUL**, para que sejam tomadas as medidas necessárias, para regularizar o abastecimento de água no Povoado Samambaia, localizado no Município de Tobias Barreto, visando assegurar o direito essencial de acesso à água e melhoria na qualidade de vida da população.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa, em ____ de _____ de 2024.

KAKÁ SANTOS
Deputado Estadual

Gabinete do Deputado Kaká Santos - 6º andar
Palácio Construtor João Alves Filho Av. Ivo do Prado,
s/n - Aracaju-Sergipe CEP 49.006-900



Autenticar documento em <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade>
com o identificador 3100300032003700310038003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100300032003700310038003A005000

Assinado eletronicamente por **Kaká Santos** em 16/07/2024 11:06

Checksum: **A7DCF21C936FBE6650F916FBC419D380F5CED0076C18ADDA04AFDC6A6D347416**



Autenticar documento em <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade>
com o identificador 3100300032003700310038003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.